



NOVAS PROPOSTAS DE MESTRADO E DOUTORADO INTERINSTITUCIONAIS, MINTER/DINTER NACIONAIS E INTERNACIONAIS

EDITAL Nº 013/2012

A Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, no cumprimento das atribuições conferidas pela Lei nº 8.405, de 9 de janeiro de 1992, e pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.692, de 2 de março de 2012, torna público que receberá, das universidades, das instituições de ensino, dos centros de pesquisa, públicos e privados e demais instituições que ofertem pós-graduação *stricto sensu* reconhecida, propostas de Mestrado Interinstitucional (Minter) e de Doutorado Interinstitucional (Dinter), Nacionais e Internacionais, em observância à regulamentação da Portaria Capes nº 26, de 23 de março de 2012, e ao calendário fixado pela Portaria Capes nº 05, de 27 de janeiro de 2012, bem como às normas deste Edital e a legislação aplicável à matéria, em especial, a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

1. OBJETIVO GERAL

O presente Edital tem por objetivo instruir a apresentação de propostas de Mestrado e Doutorado Interinstitucionais, Minter/Dinter Nacionais e Internacionais, visando formação de recursos humanos qualificados para o desenvolvimento sócio-econômico-cultural, científico- tecnológico e de inovação.

1.1. Objetivos Específicos

São objetivos das propostas Minter/Dinter:

- a) viabilizar a formação de mestres e doutores fora dos centros consolidados de ensino e pesquisa, com igual padrão de qualidade;
- b) explorar o potencial dos programas de pós-graduação já consolidados para:
 - apoiar a capacitação de docentes para os diferentes níveis de ensino;
 - subsidiar a nucleação e o fortalecimento de grupos de ensino e pesquisa;
 - fortalecer e estabelecer as condições para a criação de novos cursos de pós-graduação.
- c) contribuir para a criação e fortalecimento, nas instituições atendidas, de temas de pesquisas que respondam a necessidades regionais e ampliem o comprometimento institucional com o desenvolvimento da região;

- d) contribuir para o surgimento, no âmbito das instituições receptoras, de novas vocações para pesquisa, mediante o incentivo à participação de bolsistas de iniciação científica;
- e) contribuir para o estabelecimento de parcerias duradouras entre programas de pós-graduação ou grupos de ensino e pesquisa em estágios diferenciais de desenvolvimento, tendo em vista a disseminação da competência nacional em ciência e tecnologia.

2. INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA PROPOSTA MINTER/DINTER

2.1. Instituição Promotora

Responde pela promoção, coordenação acadêmica e garantia do padrão de qualidade da proposta Minter/Dinter. Sua participação efetiva-se por intermédio de um de seus programas de pós-graduação, identificado como Programa Promotor, que responderá pela oferta de mestrado ou doutorado em outra instituição, de acordo com o previsto na proposta aprovada pela Capes, tendo em relação ao Minter/Dinter as mesmas responsabilidades que as relativas ao curso de mestrado e doutorado regularmente oferecido em sua sede.

2.2. Instituição Receptora

É a instituição em cujo estabelecimento são promovidas as atividades relativas ao desenvolvimento da Proposta Minter/Dinter. Responde pela garantia da infraestrutura de ensino e pesquisa, do apoio administrativo à proposta e do acompanhamento e atendimento geral aos alunos.

3. REQUISITOS DAS PROPOSTAS A SEREM APRESENTADAS

As propostas Minter/Dinter Nacionais e Internacionais deverão ter caráter temporário, podendo ser ofertadas somente a um grupo ou turma de alunos, e atender necessária e obrigatoriamente aos seguintes requisitos:

3.1. Requisitos Gerais

- a) As propostas Minter/Dinter devem ser apresentadas por uma única instituição promotora e para uma única instituição receptora, sendo vedada a apresentação de propostas de um conjunto de IES (em redes ou em outras formatações associativas) enquanto promotoras. Igualmente não poderá haver um conjunto associado de IES enquanto receptoras, podendo, no entanto, contemplar a participação de docentes bem como de discentes de instituições do entorno geográfico territorial;
- b) O Programa promotor pode apresentar somente uma proposta de Minter e uma proposta de Dinter, desde que ambas não se destinem a uma mesma instituição receptora;
- c) Programas de Pós-Graduação não poderão apresentar propostas de Minter na modalidade Mestrado Profissional.

3.2. Quanto ao Programa Promotor

- a) ter nota igual ou superior a **5 (cinco)** na Avaliação Trienal 2010 da Capes;
- b) ter condição de desenvolver o Minter/Dinter sem comprometer o desempenho dos cursos que oferece em sua sede;
- c) demonstrar o comprometimento do programa em termos institucionais;
- d) comprometer-se a garantir no desenvolvimento do Minter/Dinter o mesmo nível de qualidade que caracteriza o curso oferecido em sua sede, submetendo a iniciativa aos mesmos controles e exigências acadêmicas;
- e) adequar a orientação da proposta aos propósitos da instituição receptora, ampliando sua competência técnica e científica para o cumprimento de seu projeto institucional de formação de recursos humanos de alto nível e, em especial, de seu plano de capacitação institucional para o desenvolvimento da pesquisa e da pós-graduação;
- f) realizar a seleção, matrícula e titulação dos alunos em conformidade com o regulamento do curso;
- g) prestar, por intermédio do Aplicativo Coleta de Dados Capes, as informações referentes aos alunos e atividades da Proposta Minter/Dinter como parte das atividades do programa;
- h) promover o estágio obrigatório aos discentes participantes do Dinter, tanto nacional quanto internacional. No caso do Minter, esse estágio é opcional;
- i) promover o acompanhamento das atividades correspondentes ao Minter/Dinter.

3.3. Quanto à Instituição Receptora

- a) dispor dos recursos de infraestrutura de ensino e pesquisa considerados indispensáveis para a proposta;
- b) contar, durante todo o período de execução da proposta, com, pelo menos, um docente/pesquisador em condições de coordenar localmente a proposta do ponto de vista acadêmico e gerencial;
- c) demonstrar, quando não for instituição brasileira, que a proposta de implantação de Dinter/Minter brasileiro está técnica e legalmente amparada pela legislação do país receptor, não demandando dos titulados complementação de estudo ou outra providência, ressalvadas as de caráter meramente formal, para a garantia de validade plena do título em seu país.

4. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1. Submissão das Propostas

As propostas Minter/Dinter devem ser encaminhadas à Capes por via eletrônica, no período de 23 de abril a 23 de maio de 2012, exclusivamente por meio da utilização do Aplicativo para Propostas Minter/Dinter (APMinter/Dinter), disponível na página eletrônica: <http://www.capes.gov.br/avaliacao/projetos-dinter-e-minter>,

mediante o qual devem ser prestadas nos campos específicos as seguintes informações:

- a) Identificação das Instituições Participantes: Promotora e Receptora;
- b) Identificação da Proposta Minter ou Dinter, informando dados do programa promotor, previsão de número de vagas, informações relativas a propostas Minter/Dinter submetidas anteriormente;
- c) Informações sobre as coordenações por parte do programa promotor e na instituição receptora;
- d) Descrição, com justificativa, relevância e impacto da proposta;
- e) Quadro Docente, com a identificação individualizada dos professores que participarão da proposta;
- f) Plano Acadêmico, com objetivos, metas, critérios e sistemática de seleção de alunos, elenco de disciplinas, planejamento do estágio obrigatório;
- g) Apresentação do planejamento para as atividades de orientação;
- h) Infraestrutura, principalmente na instituição receptora, com informações sobre os laboratórios, biblioteca e utilização do Portal de Periódicos da Capes;
- i) Cronograma, com prazos para cada uma das etapas da proposta;
- j) Documentos anexos (vide itens 4.2 e 4.3).

4.2. Documentos Requeridos para a Instrução das Propostas Nacionais

- a) Carta de encaminhamento na qual se declara que se trata de uma proposta de Minter ou Dinter apresentada em 2012 entre o Programa de Pós Graduação <Nome do Programa de Pós-Graduação> da Instituição <Nome da Instituição Promotora> como Programa Promotor com a Instituição <Nome da Instituição Receptora> como Receptora;
- b) Ofício assinado pelo Coordenador do Programa Promotor e pelo Pró-Reitor (ou Equivalente) da Instituição Promotora expressando a concordância com a apresentação da proposta e, em caso de aprovação, com o desenvolvimento do Minter ou Dinter;
- c) Ofício do Pró-Reitor (ou Equivalente) da Instituição Receptora declarando que o Minter ou Dinter em pauta atende ao previsto no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI). No caso da Instituição Receptora ainda não ter um PDI, apresentar uma apreciação sintética sobre a relevância e impacto institucional do Minter ou Dinter em proposição.

Esses documentos são obrigatórios e devem ser anexados em formato PDF (digitados ou escaneados), não protegidos, de tamanho máximo de 2,5 MB cada.

4.3. Documentos Requeridos para a Instrução das Propostas Internacionais

- a) Carta de encaminhamento na qual se declara que se trata de uma proposta de Minter ou Dinter apresentada em 2012 pelo Programa de Pós Graduação <Nome do Programa de Pós-Graduação Promotor>;
- b) Ofício assinado pelo Coordenador do Programa Promotor e pelo Pró-Reitor (ou Equivalente) da Instituição Promotora expressando a concordância com a apresentação da proposta e, em caso de aprovação, com o desenvolvimento do Minter ou Dinter;
- c) É facultado anexar um terceiro arquivo: detalhamento do plano acadêmico em algum aspecto adicional, desde que o mesmo seja fundamental para justificar a proposta.

Esses documentos são obrigatórios, exceto aquele descrito na letra “c” do item 4.3, e devem ser anexados em formato PDF (digitados ou escaneados), não protegidos, de tamanho máximo de 2,5 MB cada.

5. AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Avaliação das Propostas Nacionais

As propostas Minter/Dinter apresentadas nesta submissão serão avaliadas exclusivamente quanto ao seu mérito acadêmico, estando assim dissociadas de análise quanto aos aspectos de financiamento.

A avaliação das propostas compreende as seguintes etapas:

- a) Primeira Etapa: análise técnica realizada pela Diretoria de Avaliação, relativa às exigências formais e documentais estipuladas, que uma vez não atendidas determinarão a eliminação da proposta;
- b) Segunda Etapa: análise de mérito, seguida de emissão de parecer detalhado sobre a proposta, realizada pela Comissão de Área correspondente.

Após finalizadas as etapas acima descritas, haverá divulgação do resultado final por meio de ofício encaminhado à instituição promotora. Ressalta-se que não caberá pedido de reconsideração ao resultado final divulgado pela Capes.

5.2. Avaliação das Propostas Internacionais

A avaliação das propostas compreende as seguintes etapas:

- 1. Primeira Etapa: análise técnica realizada pela Diretoria de Avaliação, relativa às exigências formais e documentais estipuladas, que uma vez não atendidas determinarão a eliminação da proposta
- 2. Segunda Etapa: análise pela Diretoria Executiva da Capes quanto à pertinência e prioridade em termos geopolíticos visando internacionalizar a pós-graduação brasileira

3. Terceira Etapa: análise de mérito, seguida de emissão de parecer detalhado sobre a proposta, realizada pela Comissão de Área correspondente.

Após finalizadas as etapas acima descritas, haverá divulgação do resultado final por meio de ofício encaminhado à instituição promotora. Ressalta-se que não caberá pedido de reconsideração ao resultado final divulgado pela Capes.

Destaca-se que a análise das propostas será dissociada de avaliação quanto aos aspectos de financiamento das mesmas.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

Eventuais situações omissas no presente Edital serão decididas pela CAPES, atendendo ao disposto na Portaria Capes nº 26, de 23 de março de 2012, publicada no DOU de 26/03/2012, seção 1, página 19, e as normas estabelecidas no âmbito dos procedimentos usuais da Diretoria de Avaliação da CAPES.

JORGE ALMEIDA GUIMARÃES
Presidente